

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 1262, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SATC, com sede no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200803069		
PARECER CNE/CES N°: 88/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/3/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade SATC, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e pertencente ao segmento comunitário, com sede na rua Pascoal Meller, 73, Bairro Universitário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina é mantida pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina. Foi credenciada em 26 de novembro de 2003 pelo Ministério da Educação por meio do Decreto nº 3.556.

A IES não possui IGC e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1 – Cursos da Faculdade SATC com o respectivo ato.

Curso	Ato	Finalidade
Automação Industrial	Portaria nº 42 de 26/7/2006	Autorização
Design	Portaria nº 241 de 22/3/2007	Autorização
Engenharia Elétrica	Portaria nº 946 de 15/7/2009	Reconhecimento
Engenharia Mecânica	Portaria nº 205 de 16/2/2009	Reconhecimento
Jornalismo	Portaria nº 146 de 30/5/2006	Autorização
Manutenção Industrial	Portaria nº 343 de 3/5/2007	Autorização
Sistemas de Telecomunicações	Portaria nº 63 de 13/9/2006	Autorização

Na fase de Análise Documental a IES foi diligenciada e recebeu parecer Satisfatório em todas as fases dando prosseguimento ao fluxo processual.

O INEP enviou Comissão de Avaliação in loco (nº 61.792) para visita à IES entre os dias 2 e 6 de maio de 2010, e atribuiu o Conceito final "3".

Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua	4

contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4.: A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Quanto à formação docente, atualmente são 105 professores atuando na IES, sendo 6,7% graduados, 47,6% de especialistas, 40% de mestres e 5,7% de doutores. A Comissão salienta que em reunião com os discentes foi destacada a qualidade do corpo docente, principalmente referente à experiência profissional.

A infra-estrutura observada na visita está de acordo com a descrita no PDI da IES constante no sistema e-MEC. As estruturas ligadas ao ensino apresentam bom padrão de qualidade, com prédios bem iluminados, arejados, limpos e, em algumas salas, climatização. Os laboratórios de ensino e de pesquisa são equipados e apresentam um padrão de qualidade além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A biblioteca ocupa uma área de aproximadamente 632m². Encontra-se informatizada com um computador para consulta do acervo pelos alunos e *software* de busca. Está em construção a ampliação da biblioteca, onde a área construída irá dobrar. Esta foi uma solicitação da comunidade acadêmica, conforme apresentado nos relatórios da CPA.

No que se refere aos requisitos legais, a Comissão informa que a IES ainda não apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Decreto 5.296/2004, mas declara que a implantação da acessibilidade para portadores de necessidades especiais está em andamento.

Segundo documentos analisados, a IES possui 105 (cento e cinco) docentes, sendo: 23,8% dos docentes em regime de tempo integral, 10,5% dos docentes em tempo parcial e 65,7% dos docentes em regime horista.

Conclusões da SESu/MEC

O quadro apresentado pela Comissão de Avaliação demonstra que a IES possui um perfil satisfatório de qualidade, apesar de algumas fragilidades apresentadas que já são objeto de atenção.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade SATC, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina, com sede no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerando os resultados satisfatórios da avaliação *in loco* e a conclusão da SESu/MEC, acolho ambos os relatórios e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SATC, situada à Rua Pascoal Meller, n. 73, bairro Universitário, no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina, com sede no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente